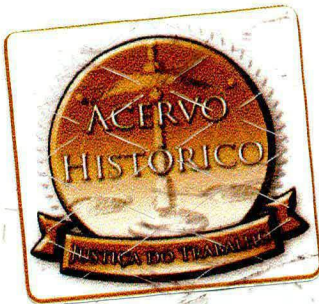




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

18/11/81 14:00
Ex: 508



1ª JCI-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2246 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 02/82

RECLAMANTE: ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA
Endereço Av. Circular n. 1.046 - Setor
Pedro Ludovico - Nesta

ADVOGADO: Dr. Constantino K. Filho
Endereço Rua 20 n. 986 Centro - Nesta

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-
DELÍCIA LTDA.
Endereço Av. Circular n. 309 - Setor Pedro
Ludovico - Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; Hs. extras; Adc. Noturno ; Dif.
FGTS.; 13º salário; e Férias.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/10/81 às 12:55hs.

18-11-81 - 14:00h

Acordo

03-12-81

18-12-81

2246

RECLAMANTE			
RECLAMADO	Roosevelt Sotero de Oliveira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	Panicadora e Confeitaria Fidelidade Ltda		
	LOCAL:	DATA:	Nº
	OBJETO: Colônia	02-10-81	4.407/81
	Aviso, us.extras, Adc.noturno, Dif.POTS, 13º salário, Férias		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino K: Filho	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 21-10-81, às 12,55 hs.		

1-1-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

02
Luz

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

JCJ DE GOIÂNIA = GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

30/09/81

S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 44872/81

ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pai deiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Circular nº 1.046, Setor Pedro Ludovico, via do abaixo assinado, inscrito na OAB/GO. sob nº 4828, com escritório profissional na Rua 20 nº 986, Centro, nesta, vem a digna presença de V. Excelência propor Ação Reclamatória contra PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-DELÍCIA LTDA., sediada nesta Capital na Av. Circular nº 309, Setor Pedro Ludovico, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 31 de julho de 1980, mas sua CTPS somente foi anotada em 1º de janeiro de 1981;
2. Em 17 de agosto de 1981 o reclamante recebeu Aviso Prévio da reclamada com o errôneo prazo de sete (7) dias, quando deveria ser de trinta (30) dias, tendo cumprido-o, faz, portanto, jús à diferença;
3. Seu salário era de Cr\$ 8.215,00 por mês;
4. O reclamante prestava serviços para a reclamada, no período de 31.07.80 a 31.12.80, das 5:00 às 15:00 horas, sem intervalo, fazendo, portanto, 02 horas extras por dia, sendo que jamais as recebeu;
- 4.1. No período de 1º.01.81 a 23.08.81, o reclamante prestou serviços para a reclamada das 15:00 horas de um dia à 01:00 hora do dia seguinte, fazendo 02 horas extras por dia, sendo que jamais as recebeu, bem como não recebeu o Adicional Noturno incidente sobre 03 horas noturnas por dia;
5. Ao ser despedido, recebeu em parte as suas reparações legais, errôneamente calculadas sobre apenas o fixo, ou seja, sem a integralização das extras e do Adc. Noturno incidente e o FGTS sacado é inferior ao de direito.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

DO EXPOSTO, ~~respeitosamente~~ requer a notificação da reclamada no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quiser, pena revelia, e, ao final, seja condenada nas custas, parcelas abaixo, juros, correção monetária, honorários advocatícios e retificação da data de admissão na CTPS:

AVISO PRÉVIO - 30 dias. Diferença. Teria direito a Cr\$10.782,75, sendo Cr\$8.215,00 de salário + Cr\$2.054,00 de 50 horas extras p/ mês + Cr\$513,75 de Adc. Not.. Recebeu na rescisão Cr\$1.917,00 referente a 7 dias, calculadas sobre apenas o fixo.

Diferença = a Cr\$ 8.865,75 ✓

FÉRIAS COMPLETAS - Período 31.07.80 a 30.07.81 Cr\$10.782,75 ✓

13º SALÁRIO/80 - 5/12 avos Cr\$ 4.492,80

13º SALÁRIO/81 - Diferença. Recebeu Cr\$4.792,06 referente a 7/12 avos calculados sobre o fixo. Teria direito a Cr\$8.087,04 referente a 9/12 avos, c/ aviso, calculado sobre Cr\$10.782,75. Dif. = a Cr\$ 3.294,98

HORAS EXTRAS - 2 p/ dia = a 60 p/ mês = 646 horas a Cr\$41,08 .. Cr\$26.537,68

ADC. NOTURNO - Cr\$513,75 p/ mês no período 1º/01/81 a 23/08/81. Cr\$ 4.110,00
Cr\$171,25 p/ mês no período 31/07/80 a 31/12/80 Cr\$ 856,25

DIF. de FGTS - Teria direito a Cr\$11.400,00. Sacou Cr\$3.002,24, sendo Cr\$2.848,84 de depósitos e Cr\$153,40 de JCM. Diferença = a Cr\$ 8.397,76 ✓

TOTAL Cr\$67.337,97

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas de documentos, perícias, inspeções, vistorias, auditagens, requerimentos a órgãos públicos, e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$ 67.337,97.

Termos em que

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 1981

pp.

Constantino K. Filho

COSNTANTINO KATIAL FILHO

OAB/GO. 4828

04
Luz

P R O C U R A Ç Ã O

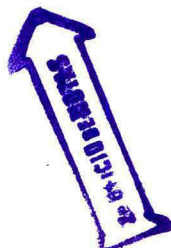
OUTORGANTE(s) - ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pa-
deiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Cir-
cular nº1.046, S. Pedro Ludovico.

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advo-
gado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/
68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escri-
tório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38
do Código de Processo Civil, podendo, também, arro-
lar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar
todos demais atos necessários ao fiel cumprimento
do presente mandato, interpor recursos de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer
a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva
de poderes e agirem em conjunto ou separadamente,
independentemente da ordem de nomeação e outorga,
que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar
FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endos-
sar cheques nominais em nome do outorgante, fazer
adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e
de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e qui-
tar ação reclamatória contra PANIFICADORA E CONFEITA-
RIA KI-DELICIA LTDA.,

Goiânia, 29 de setembro de 1981.

Roosevelt Sotero de Oliveira



Reconheço por semelhança a firma...
de Roosevelt Sotero de Oliveira
por análogo a
constante em arquivo deste cartório; sou 1º
Em test. da verdade.
Goiânia, 29 de setembro de 1981.
Albino Albino Ferreira - Esc.

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

05
log

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro,
padeiro, res. à dom. na Av. Circular 1046, S. Pedro Ludovico, nesta
profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, ' vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PANIFICADORA KI-DE-
LICIA em 31 / 07 / 80 / e injustamente ' despedido em 23 / 08 / 81 /;

2. Que, seu salário era Cr\$ 8.215,00, não dis-
pondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;

3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosa-
mente,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa o-
ferecer ação reclamatório contra a Empresa acima cita-
da.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 29 / 09 / 81.

X Roosevelt Sotero de Oliveira

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e ' artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia, 29.09.81

Sindicato Trabalhadores das Indústrias de Alimentação de Goiânia

Jose Borges Mattiucci
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO / LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas 7 abaixo:

- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontâneos concedidos após 30 de Dezembro de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo -/ Sindicato, independerão de carimbo ou confirmação por -/ qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que possuem serviços médicos próprios e com as observan- / cias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatórios, serão pelas Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª - Aos empregados, que na data base da presente Convenção / façam jús somente ao salário mínimo regional, as Empre- / sas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cruzeiros), que será incorporada ao salário do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



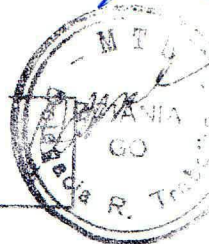
- Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(-duas) horas de folga antes do término do expediente -/nos dias destinados as provas escolares, se as provas/forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo /necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;
- § Único - O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula/deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do início -/das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião /das férias além do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;
- Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas extraordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pagar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte -por cento) da hora normal;
- Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do início da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licença gestante ou alta médica;
- Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que comprovar através da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercício efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;
- Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, -/mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá constar salários mensal, horas-extras, adicionais e descontos sofridos;
- Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dispensa;
- Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação fazer severa observação aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;
- Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vigência da presente Convenção as seguintes taxas assistenciais, tudo de conformidade com autorização concedida pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem acima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- § Único - Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devidamente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajustamento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

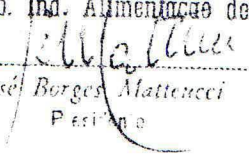


- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As dúvidas da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencionados, assinam na presença os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

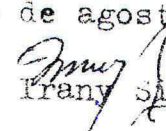

José Borges Mattencuci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Irany Silva
Diretor

09
Kir

Setor de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: quatro

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4487 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 21 de outubro de 1981, às 12,55, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

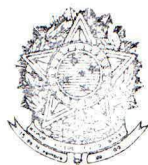
Goiânia, 02 de outubro de 1981.

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição



6ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
L^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4955/81

Proc. n. 2246/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar, às 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de outubro 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de outubro de 1981

Blme,
Diretor de Secretaria

A

Panificadora e Confeitaria KI-Delícia Ltda.

Av. Circular n. 309 - S. or Pedro Ludovico

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 06 / 10 / 19 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 do c. 3º ECD
Aos 13 de 10 de 81 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

11
29

J. Trabalho 1ª JCT. Aud. 21/10/81 Not. 4955/81

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº —
DO SEED Proc. 2246/81
06 OUT 1981

DESTINATÁRIO
PANIFICADORA E CONFETARIA KI-DELÍCIA LTD.

ENDEREÇO
Av. Circular n. 309 - S. Pedro Ludovico

CIDADE ESTADO
NESTA

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
7/10/81 *Elida Aparecida Rodrigues*

CERTIDÃO
CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) um documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 13/10/81 - 3ª vez
Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

De acordo com o presente
Aos 21 de outubro de 1981 - 40ª Feira

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIDÃO que certifica a presente junta
de autos, por

em 21 de outubro de 1981
101810101

RODELVAL JOSE DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2246 / 81.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1.981,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA
contra PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-DELICIA LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constaanti no Kaial Filho e a recda. representada por Cloves Santos Leal, sócio proprietário a quem o MM. Juiz, digo, reconhecido pelo recte. como tal.

A seguir, ditou o representante da recda. a seguinte defesa: "que o recte. tem direito a receber uma diferença de aviso prévio; que o recte. tem por receber o FGTS. referente a.... seis meses anteriores; que as horas extras estão pagas de acordo com a folha de pagamento; que os demais direitos foram pagos no acerto anterior."

Conciliação recusada.

A recda. pediu a juntada aos autos de cinco (05) documentos, o que foi deferido dando-se vista à parte contrária por três dias.

Para prosseguimento dia 18.nov.81 às 14h00m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, [assinatura], datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

+ Cloves Santos Leal

+ Constantino K. Filho

+ Roosevelt Sotero de Oliveira

Roosevelt Sotero de Oliveira
Juízo - 31.03.82

FLHA DE PAGAMENTO

REFERENTE A

ENDEREÇO

N.º

MES

DE 19

NOME DA FIRMA

N.º DE ORDEN	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	DESCONTOS			ABONO	SALÁRIO FAMILIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					I N P S	ADIAINT.	IMPOSTOS				
18.06.81 - A - 24.04.81		280,00	1.200,00		89,50	200,00	1.450,00 (28%)	Polícia 5%		750,50	Roosevelt
25.04.81 - A - 01.05.81		280,00	1.200,00		89,50	300,00	1.450,00 (28%)			510,50	Roosevelt Sotero de Oliveira
02.05.81 - A - 08.05.81		380,00	1.500,00		133,00	1.200,00	1.150,00			567,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
09.05.81 - A - 15.05.81		380,00	1.500,00	Indevidido	133,00	500,00				1.267,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
16.05.81 - A - 22.05.81		380,00	1.500,00		133,00		380,00			1.500,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
23.05.81 - A - 29.05.81		380,00	1.500,00		133,00	1.000,00	380,00			767,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
30.05.81 - A - 05.06.81		380,00	1.500,00		153,00	800,00	380,00			907,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
06.06.81 - A - 12.06.81		380,00	1.520,00		153,00	800,00	380,00			967,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
13.06.81 - A - 19.06.81		480,00	1.920,00		153,00	800,00	980,00			967,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
20.06.81 - A - 26.06.81		480,00	1.920,00		153,00	800,00	480,00			967,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
27.06.81 - A - 03.07.81		480,00	1.920,00	Indevidido	153,00	800,00	480,00			692,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
04.07.81 - A - 10.07.81		480,00	1.920,00		153,00	500,00	480,00			1.267,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
11.07.81 - A - 17.07.81		480,00	1.920,00		153,00	200,00	480,00			1.567,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
18.07.81 - A - 24.07.81		480,00	1.920,00		153,00	200,00	480,00			1.567,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
25.07.81 - A - 31.07.81		480,00	1.920,00		153,00					1.767,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
01.08.81 - A - 07.08.81		480,00	1.920,00		153,00			330,00		2.097,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
08.08.81 - A - 14.08.81		480,00	1.920,00	Indevidido	153,00					1.645,00	Roosevelt Sotero de Oliveira
15.08.81 - A -											

início - 31-07-80

H. DE PAGAMENTO

NOME DA FIRMA

REFERENTE A

ENDEREÇO

N.º

MÊS

DE 19

N.º DE ORDEN	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	DESCONTOS			ABONO%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	Q U I T A Ç Ã O
					I N P S	ADIANT.	IMPOSTOS				
	01-11-80 - A - 07-11-80	280,00	1.200,00			280,00	200,00	160,00		1.160,00	* Roosevelt Sotero de Oliveira
	08-11-80 - A - 14-11-80	280,00	1.200,00			280,00		215,00		1.415,00	* Roosevelt Sotero de Oliveira
	15-11-80 - A - 21-11-80	280,00	1.200,00			280,00	200,00	205,00		1.205,00	* Roosevelt Sotero de Oliveira
	22-11-80 - A - 28-11-80	280,00	1.200,00			280,00				1.200,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	29-11-80 - A - 05-12-80	280,00	1.200,00			280,00	200,00	205,00		1.205,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	06-12-80 - A - 12-12-80	280,00	1.200,00			280,00				1.200,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	13-12-80 - A - 19-12-80	280,00	1.200,00			280,00	60,00			1.140,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	20-12-80 - A - 26-12-80	280,00	1.200,00			280,00	80,00	410,00		960,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	27-12-80 - A - 02-01-81	280,00	1.200,00			280,00	300,00	205,00		1.105,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	03-01-81 - A - 09-01-81	280,00	1.200,00			280,00	300,00			900,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	10-01-81 - A - 16-01-81	280,00	1.200,00			280,00		205,00		1.405,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	17-01-81 - A - 23-01-81	280,00	1.200,00			280,00	200,00			1.000,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	24-01-81 - A - 30-01-81	280,00	1.200,00			280,00	300,00	205,00		1.105,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	31-01-81 - A - 06-02-81	280,00	1.200,00			280,00				1.200,00	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	07-02-81 - A - 13-02-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	500,00	205,00		815,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	14-02-81 - A - 20-02-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	600,00	2		510,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	21-02-81 - A - 27-02-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	500,00			610,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	28-02-81 - A - 06-03-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	600,00			310,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	07-03-81 - A - 13-03-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	500,00	205,00		815,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	14-03-81 - A - 20-03-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	250,00	1		710,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	21-03-81 - A - 27-03-81	280,00	1.200,00	89,50		280,00	1.850,00			1.110,50	ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	28-03-81 - A - 03-04-81	280,00	1.200,00	89,50		530,00	1.850,00			860,50	ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	04-04-81 - A - 10-04-81	280,00	1.200,00	89,50			500,00			610,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira
	11-04-81 - A - 17-04-81	280,00	1.200,00	89,50			1.850,00			710,50	* ROOSEVELT SOTERO de Oliveira

280,00 1.450,00

Recebeu de ...
início - 31-07-80

HA DE PAGAR JNTO

REFERENTE A _____ NOME DA _____ A _____ N.º _____ MÊS _____ DE 19 _____

N.º DE ORDEN	N O M E S	EXTRAS	SALÁRIO	ADICIONAL	DESCONTOS			ABONO folha 90%	SALÁRIO FAMÍLIA	LÍQUIDO A PAGAR	QUIT A Ç Ã O
					IN P S	ADIANT.	IMPOSTOS				
31-08-80 - A - 08.08.80		190,00	810,00		190,00			14,00		1050,00	Recebeu Sotero de Oliveira
09-08-80 - A - 15-08-80		190,00	810,00		190,00					950,00	Recebeu Sotero de Oliveira
16-08-80 - A - 22-08-80		190,00	810,00		190,00					840,00	Recebeu Sotero de Oliveira
23-08-80 - A - 29-08-80		190,00	810,00		150,00	190,00				660,00	Recebeu Sotero de Oliveira
30-08-80 - A - 05-09-80		190,00	810,00		190,00			16,00		970,00	Recebeu Sotero de Oliveira
06-09-80 - A - 12-09-80		190,00	810,00		190,00					810,00	Recebeu Sotero de Oliveira
13-09-80 - A - 19-09-80		190,00	810,00		190,00					810,00	Recebeu Sotero de Oliveira
20-09-80 - A - 26-09-80		190,00	810,00		290,00					710,00	Recebeu Sotero de Oliveira
27-09-80 - A - 03-10-80		190,00	810,00		250,00					750,00	Recebeu Sotero de Oliveira
04-10-80 - A - 10-10-80		190,00	810,00		200,00					800,00	Recebeu Sotero de Oliveira
11-10-80 - A - 17-10-80		190,00	810,00		100,00			16,00		1060,00	Recebeu Sotero de Oliveira
18-10-80 - A - 24-10-80		190,00	810,00		100,00					900,00	Recebeu Sotero de Oliveira
25-10-80 - A - 31-10-80		190,00	810,00		200,00	100,00				700,00	Recebeu Sotero de Oliveira
01-11-80 - A - 07-11-80		190,00	810,00		200,00	100,00		16,00		800,00	Recebeu Sotero de Oliveira
08-11-80 - A -											

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr. ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA

Doc. 01-b

Pelo presente notificamos que a 07 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

CIENTE: 17 / 08 / 81

Roosevelt Sotero de Oliveira
EMPREGADO

Atenciosamente

Cloris Santos Leal
ASSINATURA DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

 TILIBRA

COD. 15246

CERTIFICADO que conste(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 21 / 10 / 81 - Roosevelt Sotero de Oliveira
Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-DELICIA LTDA.

ENDEREÇO

Av. Circular nº 309 St. Pedro Ludovico

ATIVIDADE

Panificadora

CGC/MF N.º

0217910/0001-01

MATRÍCULA NO INPS

X

EMPREGADO

ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA

N.º DA CTPS

51573

SÉRIE

396

REGISTRO N.º

001

CARGO

Balconista

ADMISSÃO

01 / 01 / 81

DESLIGAMENTO

Em 23 / 08 / 81

AVISO PRÉVIO

Em 17 / 08 / 81

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 01 / 01 / 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 8.215,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário..... 07/12	Cr\$ 4.792,06	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 07/12	Cr\$ 4.792,06✓	FGTS - Art. 9º - Quitação (13º)..... 8%	Cr\$ 383,36
Prejudicado 14/65.....	Cr\$.....	FGTS - Art. 9º - mês anterior (1º)..... 7/81	Cr\$ 657,20
Prejudicado 20/66.....	Cr\$.....	FGTS - Art. 9º - mês anterior (2º)..... 8/81	Cr\$ 503,84
Saldo de Salários..... 7/Dias	Cr\$ 1.917,00	FGTS Art. 22º 10% s/ (soma: FGTS - Quitação, FGTS - mês ant.)..... 10%	Cr\$ 400,99
Comissões.....	Cr\$.....	FGTS Art. 22º 10% s/ (soma: depósitos + c. monetária - juros).....	Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 13.446,51

DESCONTOS

Previdência..... 8%	Cr\$ 536,72		
Previdência 13.º Salário..... 7,2	Cr\$ 345,02		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
..... 01/dia de.....	Cr\$ 273,83		
Aviso Prévio.....	Cr\$.....		
			Cr\$ 1.155,57
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 12.290,94

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 12.290,94 (Doze Mil e Duzentos Noventa Cruzeiros e Noventa Quatro Centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia 23 de Agosto de 1981

Roosevelt Sotero de Oliveira

EMPREGADO

Clóvis Santos Leal

EMPREGADORA-PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

18
1/2

M.M. Juiz,

1. OS DOCUMENTOS DE FLS. 13 a 15,
FOLHAS DE PAGAMENTO, AO CONTRÁRIO DO
AFIRMA A RECD/A EM SUA DEFESA, PROVA
APENAS O PAGAMENTO DE PARTE DAS
HORAS EXTRAS.

2. O DOCUMENTO DE FLS. 17,-
RESCISÃO, É NULO DE PLENO DIREITO,
VISTO TER O RECD/A MAIS DE UM
ANO DE CASA E NÃO TER SIDO HOMO-
LOGADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

No. 22.10.81

P.p. Constantino K. Filho

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J. C. J. de Goiânia (Go).



Teuca. Feiss

*J. Aguardi - se
a audiência.
18-11-81*

DR. LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 2.246/81

PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-DELÍCIA LTDA., qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o Sr. ROOSEVELT SOTERO DE OLIVEIRA, comparece perante V. Exa., permissa venia e via do advogado e procurador bastante, ao final assinado, a fim de REQUERER:

1. A juntada aos autos dos anexos recibos (declarações) firmados pelo Reclamante, através dos quais fez acertos com a Recda., recebendo importâncias em dinheiro (Cr\$ 5.293,00 e Cr\$ 13.925,00) para quitar o período de 31.07.80 a 17.08.81, quando o mesmo prestava serviços à Recda. sem optar pelo regime do F.G.T.S.

Caso venha a ser reconhecido algum direito ao Recte., o que se admite apenas para argumentar, a Recda. pede sejam os valores dos anexos recibos (declarações) deduzidos, bem como dos demais já constantes dos autos, tendo em vista a impossibilidade jurídica do duplo recebimento que resultaria em locuplemento ilícito.

2. A juntada aos autos também do anexo instrumento de procuração.

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 17 de novembro de 1.981

Daylton Anchieta
p.p. Daylton Anchieta Silveira - Advº
OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

~~206~~

maia, 28 de agosto de 1981.
DECLARANDO

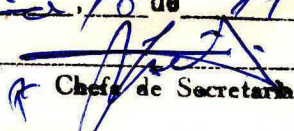
445. Roosevelt Soteno di discesa

14500 Roosevelt sctero di Aliscia

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
os documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

João da Silva, 18 de 11 de 1981-400000


Chefe de Secretaria

OBS. DOC. NO ANVERSO.





PROCURAÇÃO

[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de procuração, Panificadora e Confeitaria Ki-Delícia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital à Av. Circular, Setor Pedro Ludovico, através de seu sócio-proprietário Cloves Santos Leal,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os Drs. DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde se acham profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 606, 8.º Andar, Conj. 803, Centro, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 5094 e 1692, e no C.P.F. sob os n.ºs 085683081-04 e 005037891-00, respectivamente, outorgando-lhes os poderes "ad judicia" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus (nossos) direitos onde com esta se apresentarem e, especialmente para promover a defesa de seus interesses na ação reclamatória trabalhista contra si proposta por Roosevelt Sotero de Oliveira.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará (ão) por firme, fiel e valioso.

Cartório Cândido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé.

Em test

Goiânia, 16 NOV 1981

Goiânia (GO), 09 de novembro de 1981.

[Handwritten signature: Clovis Santos Leal]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

R

Director da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2246 / 81.

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1.981,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PEDRO LOPES MARTINS, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ROOSEVELT SOTERO DE OLMEIRA
contra PANIFICADORA E CONFEITARIA KI-DELICIA LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constanti no Kaial Filho e a recda. representada por Osvaldo Ferreira de Oliveira com a advogada Delaída Alves Miranda Centeno que pediu a juntada de uma carta de preposição, o que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do qual a recda. pagará ao recte., pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia total de Cr\$30.000,00, sendo.... Cr\$15.000,00 até dia 03 e Cr\$15.000,00 até dia 18, tudo de dezembro, pena da multa de, digo, tudo de dezembro próximo, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no imporete de Cr\$1.918,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal dos Empregadores
Manoel Guimarães da Silva
Vogal dos Empregados

Constantino K. Filho

+Roosevelt Sotero de Oliveira

pp. Delaída Alves Miranda Centeno

Osvaldo Ferreira de Oliveira

18-11-81 às 14 horas

236

= CARTA DE PREPOSTO =

Panificadora e Confeitaria Ki-Delícia Ltda., através da presente, outorga poderes de preposto ao seu empregado-gerente, Sr. OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, para representá-la em audiência de instrução e julgamento de ação reclamatória trabalhista proposta perante a Justiça do Trabalho, podendo o mesmo, nos termos do artigo 843, § 1º da C.L.T., praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive prestar depoimento pessoal.

Goiânia, 09 de novembro de 1981.



Clóvis Santos Leal

Cartório do 2º Ofício de Not.
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço a assinatura a firmada por

Clóvis Santos Leal

..... por análoga e constante em arquivo deste cartório; dou fe.

Em test. Adelino da verdade

Goiânia, 09 de Novembro de 1981.

Adelino Meireles Roche - Esc.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guias n.ºs 19 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 03 de 12 de 1981 5^ª Feis

FUNCIONARIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada

guia n° 072/81 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 15000,00=

Goiania, 03 de 12 de 1981

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aguia de Dep: 9E2/81

Aos 07 de 12 de 198

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

00900987

1

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

12

2246/81

072/81

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante

Roosevelt Sotero de Oliveira

Reclamado

Panificadora e Confeitaria Ki-Delícia Ltda

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

15.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo; valor depositado pela
Recda.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. CONSTANTINO KAIAL FILHO-x-x-

o valor desta Guia, por depósito de Correção Monetária

Goiânia, 03 de dezembro de 1981 - 15:35h

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiânia - Go.

Autenticação

643332

3

15.000,00

Recebi nesta data a guia n° 72/81
p/ levantamento de Cr\$ 15.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 04 de 12 de 19 81-6 sexta
Com Antônio K. Filho,

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guias n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 18 de 12 de 19 81-6 sexta

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guia n.º 1-5 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 5.000,00

Goiania, 18 de 12 de 19 81-6 sexta

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2246/81

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Roose
velt Sotero de Oliveira e o reclamado Panificadora e Confei
taria Ki-Delícia Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão preferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze
Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 2246/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETARIO

Constantino R. Filho

RECLAMANTE

Perla B. L. L.

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de fevereiro de 1982 - 6ª feira
Diretor de Secretaria [assinatura]
CONCLUSOS

Tendo em vista os termos do
'Provimento n.56, da Corregedoria
Regional, archive-se.

Go/08/01/82.
[assinatura]